



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Tatuí, 03 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 125/SGNJ/2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

AO EXPEDIENTE
S. Sessões 06/02/23
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 013/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 013/2023, que *inclui o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010.*

O projeto segue acompanhado de sua justificativa.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei, em regime de **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 06/02/2023	Hora: 17:31
Projeto de Lei Nº 13/2023	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Inclui o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010.	

Número de Protocolo
00333/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Inclui o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 120-A Poderá ser concedido 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, ao servidor público que tiver sua residência atingida por enchente ou qualquer outro desastre natural que impossibilite sua permanência no imóvel.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo somente será concedido após relatório da Defesa Civil e da Assistência Social.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de fevereiro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 013/2023, que *inclui o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o benefício de afastamento ao servidor público que tiver sua residência afetada por catástrofes naturais ou desastres ambientais, com o intuito de mitigar os efeitos desses desastres para os servidores. Tal benefício será concedido somente após laudo favorável elaborado pela Defesa Civil e pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Cumpre ressaltar que, recentemente, duas servidores públicas tiveram suas residências afetadas com as fortes chuvas que atingiram nossa cidade.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 03 de fevereiro de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL